

87/107 233
ARQUIVADO

Em _____

ARQ CX 23/98



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTOR: _____

Processo.....: 2437/98 PROJETO DE LEI : 151/98
Data: 03/07/98 Hora: 10:25h Destino: CMV/DAL
Procedência : JAIR LIXEIRO

OBRIGA AS EMPRESAS QUE OPERAM NO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO A AFIXAREM MENSAGENS NO
INTERIOR DOS COLETIVOS INFORMANDO AOS USUARIOS A
IMPORTANCIA DAS JANELAS PERMANECEREM ABERTAS.

☐ LEI Nº _____/_____

☐ DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/_____

☐ EMENDA À L.O.M.V. Nº _____/_____

☐ RESOLUÇÃO Nº _____/_____

MOÇÃO Nº _____/_____

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
GABINETE DO VEREADOR JAIR LIXEIRO**

PROJETO DE LEI N.º 151/98

Ementa: Obriga as empresas que operam no sistema de transporte coletivo a afixarem mensagens no interior dos coletivos informando aos usuários a importância das janelas permanecerem abertas durante o trajeto.

Artigo 1º - Ficam as empresas operadoras do Sistema Municipal de Transporte Coletivo obrigadas a afixarem no interior dos coletivos informativo aos usuários sobre a importância de permanecerem abertas as janelas dos veículos.

Parágrafo Único: As mensagens deverão conter os riscos que os usuários correm de contrair doenças que se propagam pelo ar, principalmente em ambientes fechados.

Artigo 2º - As empresas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: Caso haja o descumprimento ou algum coletivo trafegando sem o informativo será aplicado uma multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIR's.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de julho de 1998.


JAIR LIXEIRO
Vereador – PTB

Processo....: 2437/98 PROJETO DE LEI : 151/98
Data: 03/07/98 Hora: 10:2:51 hs Destino:CMV/DAL
Procedencia ..: JAIR LIXEIRO

OBRIGA AS EMPRESAS QUE OPERAM NO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO A AFIXAREM MENSAGENS NO
INTERIOR DOS COLETIVOS INFORMANDO AOS USUARIOS A
IMPORTANCIA DAS JANELAS PERMANECEREM ABERTAS

10:04 03/07/98 003020 CMV-Protocolo Geral

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
GABINETE DO VEREADOR JAIR LIXEIRO

Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2437-02		<i>[assinatura]</i>

JUSTIFICATIVA

A cada dia a demanda de usuários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo cresce, o que provoca a superlotação dos coletivos. Como o nosso sistema é coletivo, não seletivo, as pessoas que dele se utilizam não são as mais diversas. Dessa forma, os riscos de propagação de uma doença infecciosa pelo ar são grandes.

O que vemos, quando temos a oportunidade de utilizar os coletivos que servem a nossa Capital, são as janelas na sua maioria fechadas e os coletivos lotados. Portanto, o risco de se contrair uma doença é latente. Dessa forma, precisamos conscientizar a população, principalmente a mais desprovida de informações os sérios riscos que se corre se não deixarmos o ar circular normalmente no interior dos veículos.

Tendo em vista a importância desta Lei no processo de educação e conscientização de nossa população, apelamos pela sensibilidade dos nobres pares para a aprovação da mesma.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de julho de 1998.

[assinatura]
JAIR LIXEIRO
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2437	03	X

Cio D.A.L

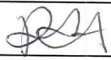
Para providencia

Em 03/07/98

Ugri

Instruido no Expediente

Dia 04 / 08 / 98


Ricardo Wagner V. Ferreira
Diretor Depto Legislativo

A Comissão de Justiça e Transportes.

Em 04/08/98

Comissão de Justiça
Ao Sr. Vereador Sélio
Lopes para relatar.
Em 12 / 8 / 98

PRESIDENTE

Comissão de

Transportes

Ao Sr. Vereador

Waldo para relatar.

F 02/09/98

ZM
PRESIDENTE

27/8/98

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2137	01	[Assinatura]

Exmº. Sr. Presidente e Srs. membros da Comissão de Justiça.
Projeto de Lei no. 151/98, de autoria do Vereador Jair Lixeiro.
Relator: Vereador Silvio Lopes Pereira

Através do presente Projeto de lei, o Vereador acima referido pretende obrigar as empresas de transporte coletivo a fixarem mensagens no interior dos coletivos informando aos usuários a importância das janelas permanecerem abertas durante o trajeto.

Plausível a iniciativa do nobre edil, porém acreditamos necessário apresentação de EMENDA alterando o parágrafo-único do Artigo 2º., passando o mesmo a primeiro e acrescentando parágrafo segundo, a fim de tornar viável o projeto em análise., conforme segue:

EMENDA

“Art. 2º. -

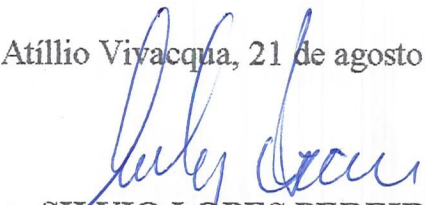
§ 1º. - A empresa que descumprir o estabelecido nesta lei, será aplicado uma multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIR's por coletivo.

§ 2º.- Na hipótese de extinção do índice acima estipulado, o mesmo será automaticamente substituído por outro a critério da administração pública municipal.”

Estando a matéria apresentada com a EMENDA, de conformidade com a legislação aplicável, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da mesma.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

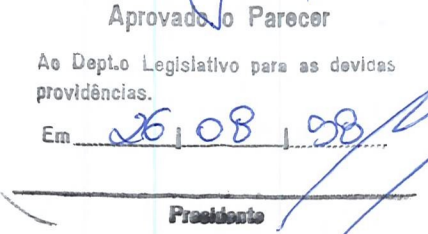
Palácio Atílio Vivacqua, 21 de agosto de 1998.

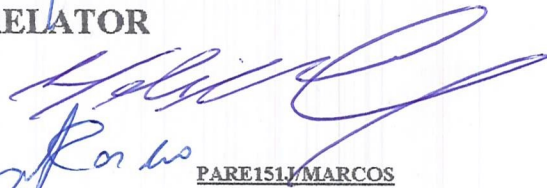

SILVIO LOPES PEREIRA
RELATOR

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 26 | 08 | 98


Presidente


PARE151/MARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
2437	05	99

COMISSÃO DE TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 151/98
Autor: Vereador JAIR LIXEIRO
Relator: Vereador ZEZITO MAIO

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei de nº 151/98, de autoria do ilustre Vereador JAIR LIXEIRO, prevê a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo de Vitória fixarem mensagens no interior dos seus veículos coletivos alertando aos passageiros/da importância de serem mantidas abertas as janelas dos mesmos, durante seu trajeto.

Na Comissão de Justiça, o projeto sofreu emenda alterando o parágrafo único do art. 2º e a inclusão de um novo parágrafo, no mesmo artigo, que, entendemos, melhora-o, já que o novo § 1º estabelece a multa por coletivo (o grifo é nosso), o que não estava explícito no projeto inicial, e a inclusão de um novo parágrafo, ainda no art. 2º, prevê substituição do índice, na hipótese de sua extinção.

O projeto é uma boa iniciativa, plausível e merece nosso apoio.

Somos, pois, por sua aprovação, com a emenda proposta pela Comissão de Justiça.

É o nosso Parecer. , S.M.J.

PALACIO ATILIO VIVACQUA, 02 de outubro de 1998


Vereador ZEZITO MAIO.

Comissão de Transportes

Aprova Parecer

As Deputadas para as devidas providências

Em 07 de 10 de 1998


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
2437	06	9

Ao Sr (a): Lauro Cipreste

Para providenciar a extração do avulso.

Em, 08 / 10 / 98

Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2437	02	[Assinatura]

AVULSO Nº 273/98

PROCESSO Nº 2437/98

**PROJETO DE
LEI.** 151/98

EMENTA

Obriga as Empresas que operam no Sistema de transporte coletivo a afixarem mensagens no interior dos coletivos informando aos usuarios a importancia das janelas a permanecerem abertas.

INICIATIVA

Vereador Jair Lixeiro

PARECER

Comissão de Justiça - Pela Constitucionalidade C/ Emenda
Comissão de Transporte - Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Folha
0437	08	

Sr. Diretor, devidamente providenciado;

Em 20 / 10 / 98

ASSINATURA

Incluído no Expediente

Dia 21 / 10 / 98

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Dept.º Legislativo

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 23 / 10 / 98

Presidente da Câmara

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

S.M.O. 11 / 11 / 19 98

Presidente da Câmara

Encerrada Discussão Única

Em 11/03/99

Em, 04/03/99

APROVADO DISCUSSÃO ÚNICA

EM 06/01/99

Presidente da Câmara

1ª Comissão de Justiça e
Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Receita
2437	09	Rea

BOLETIM DE VOTAÇÃO

_____**SESSÃO ORDINÁRIA**

DATA: ____/____/____

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	<i>En upa</i>		
ADEMIR CARDOSO	<i>x</i>		
ANTÔNIO SMITH	<i>/</i>		<i>x</i>
CORNELIO ALVARINO	<i>x</i>		
DERMIVAL GALVÃO			<i>x</i>
HÉLIO GUALBERTO	<i>x</i>		
HERMES LARANJA			<i>x</i>
HUGUINHO BORGES	<i>En upa</i>		
IZAK SANTOS	<i>x</i>		
JAIR LIXEIRO	<i>x</i>		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	<i>x</i>		
JOSÉ COIMBRA			<i>x</i>
JURANDY LOUREIRO			<i>x</i>
LUCIANO REZENDE	<i>En upa</i>		
MÁRIO PINTO			<i>x</i>
MAURÍCIO LEITE	<i>x</i>		
PEDRO LUIZ CORRÊA			<i>x</i>
SERGINHO RABELLO		<i>En R</i>	
SILVIO LOPES PEREIRA			<i>x</i>
TONINHO LOUREIRO			<i>x</i>
ZEZITO MAIO			<i>x</i>

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Emenda
C3U

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2437	10	RCA

185 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 00 / 04 / 99

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			
ADEMIR CARDOSO	X		
ANTÔNIO SMITH			
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO	X		
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA	X		
HUGUINHO BORGES	<i>Pm</i>		
IZAK SANTOS	X		
JAIR LIXEIRO	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			
JOSÉ COIMBRA			
JURANDY LOUREIRO			
LUCIANO REZENDE			
MÁRIO PINTO			
MAURÍCIO LEITE	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
SERGINHO RABELLO			
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
TONINHO LOUREIRO			
ZEZITO MAIO			

SECRETÁRIO: *K*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2437	11	Res.

BOLETIM DE VOTAÇÃO

18ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 06/04/99

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
ADEMIR CARDOSO	X		
ANTÔNIO SMITH			X
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO	X		
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA	X		
HUGUINHO BORGES	—		
IZAK SANTOS	X		
JAIR LIXEIRO	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA			X
JURANDY LOUREIRO			X
LUCIANO REZENDE			X
MÁRIO PINTO			X
MAURÍCIO LEITE	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
SERGINHO RABELLO			X
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
TONINHO LOUREIRO			X
ZEZITO MAIO			X

SECRETÁRIO: _____

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
SECRETARIA DÁS COMISSÕES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2437	12	R24

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 151/98

Obriga as empresas que operam no sistema de transporte coletivo a afixarem mensagens no interior dos coletivos informando aos usuários a importância das janelas permanecerem abertas durante o trajeto.

Art. 1º Ficam as empresas operadoras do Sistema Municipal de Transporte Coletivo obrigadas a afixarem no interior dos coletivos informativo aos usuários sobre a importância de permanecerem abertas as janelas dos veículos.

Parágrafo único. As mensagens deverão conter os riscos que os usuários correm de contrair doenças que se propagam pelo ar, principalmente em ambientes fechados.

Art. 2º As empresas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

§ 1º A empresa que descumprir o estabelecido nesta Lei será aplicado uma multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIR's por coletivo.

§ 2º Na hipótese de extinção do índice acima estipulado, o mesmo, será automaticamente substituído por outro a critério da administração pública municipal.

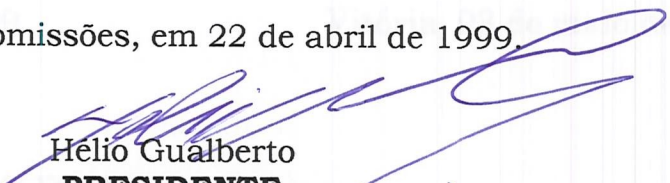


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
SECRETARIA DÂS COMISSÕES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
2437	13	Rev.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1999.


Hélio Gualberto
PRESIDENTE


José Coimbra
VICE -PRESIDENTE

Jair Lixeiro
MEMBRO

Ademar Rocha
MEMBRO


Silvio Lopes Pereira
MEMBRO

Proc. nº 2437/98
km

*Aprovada Redação final.
Encaminhe-se para
Arquivo de Lei.
Em, 28/4/99*





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2437	14	Rea

OF.PRE.AUT. Nº 093/99

Vitória, 03 de maio de 1999.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 5.264/99**, referente ao Projeto de Lei nº 151/98, de autoria do Vereador Jair Lixeiro, aprovado em Sessão realizada no dia 24 de abril do corrente.

Atenciosamente,


Luciano Rezende
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 2437/98
EH

Processo 1723365/1999 Data : 06/05/1999 Hora: 09:51
Requerente.... CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 093/99
Destino GAB/CH
Telefone 335-8568 Ramal: 8568



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2437	15	RA.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5 264

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 151/98**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Obriga as empresas que operam no sistema de transporte coletivo a afixarem mensagens no interior dos coletivos informando aos usuários a importância das janelas permanecerem abertas durante o trajeto.

Art. 1º Ficam as empresas operadoras do Sistema Municipal de Transporte Coletivo obrigadas a afixarem no interior dos coletivos informativo aos usuários sobre a importância de permanecerem abertas as janelas dos veículos.

Parágrafo único. As mensagens deverão conter os riscos que os usuários correm de contrair doenças que se propagam pelo ar, principalmente em ambientes fechados.

Art. 2º As empresas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

§ 1º A empresa que descumprir o estabelecido nesta Lei será aplicado uma multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIR's por coletivo.

§ 2º Na hipótese de extinção do índice acima estipulado, o mesmo será automaticamente substituído por outro a critério da Administração Pública Municipal

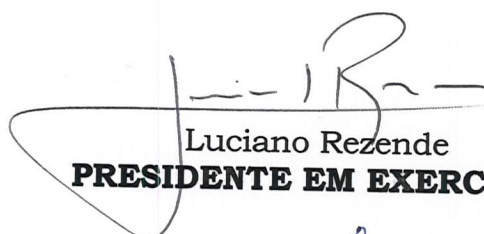


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
4437	16	Res.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 03 de maio de 1999.


Luciano Rezende
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


Ademir Cardoso
1º SECRETÁRIO

Antônio Smith
2º SECRETÁRIO


Ademar Rocha
3º SECRETÁRIO

GAB/309

Vitória, 17 de maio de 1999

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 4911/99, anexa, o Autógrafo de Lei nº 5264/99, referente ao Projeto de Lei nº 151/98, de autoria do Vereador Jair Bernardo da Silva.

Atenciosamente,


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Hugo Borges Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 1723365/99 - PMV

2437/98 - CMV

ccmt

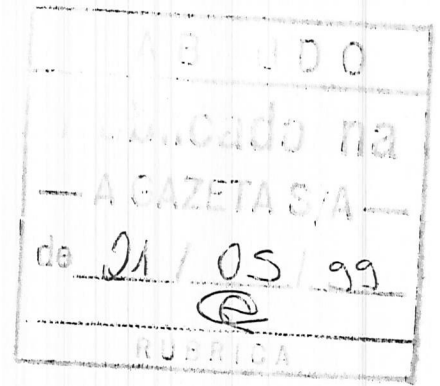
11:41 21/05/99 003100 CM-Protocolo Geral

11:41 21/05/99 003100 CM-Protocolo Geral

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2437	18	REA.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 4911

Obriga as empresas que operam no sistema de transporte coletivo a afixarem mensagens no interior dos coletivos informando aos usuários a importância das janelas permanecerem abertas durante o trajeto.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas operadoras do Sistema Municipal de Transporte Coletivo obrigadas a afixarem no interior dos coletivos informativo aos usuários sobre a importância de permanecerem abertas as janelas dos veículos.

Parágrafo único. As mensagens deverão conter os riscos que os usuários correm de contrair doenças que se propagam pelo ar, principalmente em ambientes fechados.

Art. 2º. As empresas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

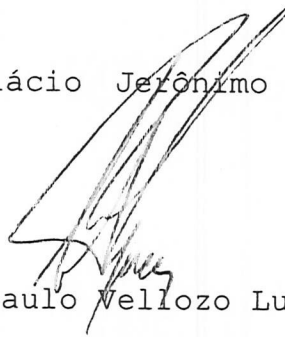
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2437	19	Rca.

§ 1º. A empresa que descumprir o estabelecido nesta Lei será aplicado uma multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIR's por coletivo.

§ 2º. Na hipótese de extinção do índice acima estipulado, o mesmo será automaticamente substituído por outro a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de maio de 1999.



Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 1723365/99
/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2437	20	Rey.

Incluido no Expediente

Dia 25 / 05 / 99

Lauro Cypreste
DIRETOR DAL

À SECRETARIA:

PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE
FIZEREM NECESSÁRIAS

EM 25/05/99.

.....
PRESIDENTE DA CÂMARA

ARQUIVE-SE

Em 25 / 05 / 99

Lauro Cypreste
DIRETOR DAL